

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 5.217, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 6º-A da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, na forma do Projeto de Lei nº 5.217, de 2020, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º As informações dos procedimentos de rastreamento previstos no *caput* serão publicadas no portal oficial do Ministério da Saúde na internet.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Julgamos que o Projeto de Lei nº (PL) nº 5.217, representa um importante avanço à política de vacinação do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, para aprimorar ainda mais a transparência no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), apresentamos emenda para tornar obrigatório que as informações decorrentes dos rastreamentos de vacinas e soros sejam publicadas no portal oficial do Ministério da Saúde na internet.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20556.82482-00  
